

Baturité/CE, 04 de março de 2021.

À Pregoeira Município de Baturité/CE,

Sr^a. Pregoeira,

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0402.01/2021

ASSUNTO/FEITO: Julgamento de RECURSO ADMINISTRATIVO.

Com base no Art. 109, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** o julgamento da Pregoeira do Município de Baturité, principalmente no tocante a permanência da inabilitação da empresa **F. DENILSSON F. DE OLIVEIRA EIRELLI**, bem como na procedência do Recurso Administrativo interposto pela recorrente. Por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias, quanto aos procedimentos processuais e de julgamento da fase de habilitação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0402.01/2021**, objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA PREPARAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS, DESTINADO A SUPRIR AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.**

De modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais os da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade e formalismo moderado.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.


Hébert Fernandes Félix

ORDENADOR DE DESPESAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ/CE